

**Processo n.:** @PAP 22/80018467

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes a Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por prazo determinado

**Interessada:** Ouvidoria do TCE/SC

**Unidade Gestora:** Fundação Catarinense de Cultura - FCC

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1521/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade deste Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), que trata de supostas irregularidades em processo seletivo simplificado lançado pela Fundação Catarinense de Cultura – FCC - voltado à contratação de pessoal por tempo determinado, uma vez que obteve 36,71 pontos no Índice RROMa, não superando o patamar de alçada estabelecido no art. 5º da Portaria n. TC-156/2021 (de 50 pontos).

2. Orientar a Unidade Gestora no sentido de observar os apontamentos consignados pela DAP no item 4.2 do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 2741/2023**, com vistas a avaliar a pertinência da manutenção das contratações temporárias decorrentes do Processo Seletivo Simplificado n. 55/2021 e, conseqüentemente, de eventual necessidade da realização de concurso público para provimento de cargos efetivos.

3. Determinar o arquivamento do feito diante da não qualificação de seletividade da matéria para fins de conversão em Representação, nos termos do art. 9º, § 1º, da Resolução n. TC-165/2020.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Fundação Catarinense de Cultura – FCC -, ao Controle Interno daquela Unidade Gestora e à Ouvidoria deste Tribunal.

**Ata n.:** 31/2023

**Data da Sessão:** 23/08/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

ADERSON FLORES  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC